

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2022 Processo Licitatório n° 202/2022 - Pregão Presencial n° 25/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, pelo seu Prefeito **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de combustível e empresa para realizar de lavagens de veículos e máquinas da frota municipal para o ano de 2023, conforme especificação detalhada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	ů
1	110.000,0000 L	óleo diesel B S 10		
		Marca:	-	
2	60.000,0000 L	Óleo diesel B S 500		
		Marca:		
3	80.000,0000 L	Gasolina comum		
		Marca:	=	
4	350,0000 UN	Lavagem carro de passeio		
		completa dentro e fora		
		Marca:	-	
5	400,0000 UN	Lavagem Completa Veículo Utilitário		
		Vans, Kombis e Ambulância, completa por		
		dentro e fora		
		Marca:	-	
6	1.60 0000 1771	Tarana Garalala Misaa Saib		
6	160,0000 UN	Lavagem Completa Micro-ônibus completa por dentro e fora		
		Marca:		
		marca.	_	
7	100,0000 UN	Lavagem Máquina pesada		
		completa por dentro e fora		
		Marca:	-	
8	50.0000 IIN	Lavagem de implementos agrícolas		



			TOTAL GERAL R\$
		Marca:	
		completa por dentro e fora	
9	100,0000 UN	Lavagem Completa Caminhão	
		Marca:	
		-	
		completa	

1.2. No fornecimento do objeto contratado serão observadas as condições previstas no **Edital de Licitação nº 202/2022- Pregão Presencial nº 35/2022** de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3 As quantidades de lavagem e combustíveis serão fornecidas dependendo da necessidade e conveniência da Administração, não tendo o Município obrigação de consumir toda a quantidade estimada.

II - DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O combustível e as lavagens, deverão ser fornecidos na cidade de Paulo Bento/RS, isento de frete, **sendo o abastecimento feito de forma parcelada e individual (diariamente assim que houver a necessidade)**, no Posto de Combustível da CONTRATADA, na quantidade solicitada pelo Almoxarifado Municipal.
- 2.2. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- 2.3 A lavagens deverão ser realizadas no Município, na sede da contratada, quando solicitada pelas Secretarias onde a empresa deverá dar prioridade em casos como veículos do Transporte escolar e Saúde.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início ao fornecimento do combustível ou a execução dos serviços de lavagens de veículos, IMEDIATAMENTE, após a assinatura do presente instrumento.
- 3.2. O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

IV - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente mediante a apresentação do cronograma (planilha) das lavagens e abastecimentos (combustíveis) de cada secretaria especificando também os veículos da frota que foram lavados e abastecidos com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelos veículos, caminhões e máquinas, com a apresentação da nota fiscal junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.
- 4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação das notas fiscais
- 4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, carga e descarga, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

V – DA CORREÇÃO

5.1. O valor do combustível poderá ser reequilibrado economicamente de acordo com o percentual de aumento ou redução concedido pelo Governo Federal, através de **Termo**



Aditivo, a ser firmado entre as partes, acompanhado das notas fiscais que comprovem a modificação dos valores.

VI - EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.01.00.00
02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.19.00.00
03.01.04.122.0002.2008.3.3.90.30.01.00.00
03.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.19.00.00
03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.30.01.00.00
03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.30.01.00.00
03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.39.19.00.00
04.01.04.123.0005.2014.3.3.90.30.01.00.00
04.01.04.123.0005.2014.3.3.90.39.19.00.00
04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.30.01.00.00
04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.39.19.00.00
05.01.26.122.0002.2021.3.3.90.30.01.00.00
05.01.26.122.0002.2021.3.3.90.39.19.00.00
05.02.26.782.0108.2018.3.3.90.30.01.00.00
05.02.26.782.0108.2018.3.3.90.39.17.00.00
05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.39.17.00.00
05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.39.19.00.00
06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.30.01.00.00
06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.39.19.00.00
06.02.12.361.0002.2040.3.3.90.30.01.00.00
06.02.12.361.0002.2040.3.3.90.39.19.00.00
06.02.12.361.0113.2028.3.3.90.30.01.00.00
06.02.12.361.0113.2028.3.3.90.39.19.00.00
06.02.12.365.0113.2031.3.3.90.30.01.00.00
06.02.12.365.0113.2031.3.3.90.39.19.00.00
07.01.20.122.0002.2022.3.3.90.30.01.00.00
07.01.20.122.0002.2022.3.3.90.39.19.00.00
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.30.01.00.00
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.17.00.00
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.19.00.00
08.01.10.301.0123.2535.3.3.90.30.01.00.00



08.01.10.301.0123.2535.3.3.90.39.19.00.00
08.01.10.301.0123.2552.3.3.90.30.01.00.00
08.01.10.301.0123.2552.3.3.90.39.19.00.00
08.01.10.305.0123.2074.3.3.90.30.01.00.00
08.01.10.305.0123.2074.3.3.90.39.19.00.00
08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.30.01.00.00
08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.39.19.00.00
10.01.08.244.0136.2038.3.3.90.30.01.00.00
10.01.08.244.0136.2038.3.3.90.39.19.00.00
10.03.08.244.0011.2091.3.3.90.30.01.00.00
10.03.08.244.0011.2091.3.3.90.39.19.00.00

VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento, através do almoxarifado central, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do presente contrato com outrem.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3
- 8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração



Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- 8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1.
- 8.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2.
- 8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a prevista na Cláusula VIII do presente contrato, ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

XI - DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, xx de xx de 2021.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito de Paulo Bento - RS



-	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	